

CONTRATO N. 1204/2021**PROCESSO Nº 23106.100068/2016-81**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL **FERNANDO CEZAR TOBIAS DA SILVA**

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, fundação pública, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada por sua Decana de Administração, Prof.^a **ROZANA REIGOTA NAVES**, residente nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 1.283.281 SSP/DF e CPF n. 646.614.311-20, credenciada por delegação de competência, por meio dos Atos da Reitoria n. 60/2021, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2021, e n. 0204/2021, publicado no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 02 de março de 2021, e

CONTRATADO - FERNANDO CEZAR TOBIAS DA SILVA, Leiloeiro Oficial, **matrícula na Junta Comercial - JCDF n. 013/1999**, inscrito no CPF n. 410.917.951-34, portador da Carteira de Identidade n. 1.027.331, expedida pela SSP/DF, residente nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo n. 23106.100068/2016-81 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Aviso de Credenciamento de Leiloeiros n. 01/2017** e do **Extrato de Inexigibilidade de Licitação n. 10006/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público de bens inservíveis, obsoletos, antieconômicos e descontinuados, semoventes e veículos automotores do acervo patrimonial da Universidade de Brasília, conforme disposto no Projeto Básico da Diretoria de Gestão de Materiais (**1057953**).

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Universidade de Brasília, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e as demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n. 8.666 de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, até o limite permitido na Lei n. 8.666/93, **com atribuição de 01 (um) leilão para o Leiloeiro Oficial.**

2.2. O presente contrato tem a sua validade condicionada ao Credenciamento n. 01/2017 (**1153219**), em conformidade ao disposto no item 14.2 do Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

3.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

3.4. Não caberá à UnB, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

4.1.1. Nota de dotação: 2021ND000998;

4.1.2. Nota de empenho: 2021NE000341;

4.1.3. Programa de Trabalho: 170136

4.1.4. Fonte de Recursos: 8100000000

4.1.5. Elemento de Despesa: 339036

5. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **edital de credenciamento**, bem como:

5.2. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Básico, do edital de credenciamento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

5.3. Apresentar a UnB cópias de todas as publicações inclusive dos catálogos;

5.4. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à UnB o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.5. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram não sendo aceitas desistências ou moção posteriores à arrematação;

5.6. Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;

- 5.7. Exigir no ato, do arrematante/comprador o cumprimento disposto **no item 5.15** do Projeto Básico de modo que a não complementação do tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do lote, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual perderá o arrematante/comprador, qualquer direito sobre o(s) bem (ns), inclusive o sinal pago, podendo a Universidade de Brasília dar ao(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier;
- 5.8. Emitir autorização para a retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação após integralização do pagamento. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.
- 5.9. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada de bens/lotes da área de alienação contados a partir da data de realização do leilão;
- 5.10. Prestar Contas através do Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão. A não observância do disposto neste item implicará:
- 5.10.1. Incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente sobre o valor arrecadado;
- 5.10.2. A suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por esta UnB;
- 5.10.3. A não obtenção, futuramente de atestes favoráveis a competência na condução de prestação de serviços atinentes a alienação pública;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 5.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem direitos e prerrogativas da UnB, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 6.2. Fornecer ao leiloeiro o ofício de autorização para a realização do Leilão;
- 6.3. Publicar Edital do Leilão no D.O.U.;
- 6.4. Fornecer ao Leiloeiro a relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão;
- 6.5. Comunicar ao Leiloeiro com antecedência necessária qualquer alteração na programação dos serviços;
- 6.6. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- 6.7. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.
- 6.8. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da Comissão de Avaliação de Desfazimento de Bens da Universidade de Brasília.
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.12. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993, dos arts. 10 e 11, do Decreto n. 9.507/2018, e da Instrução Normativa SEGES n. 05/2018 e anexos, quando for o caso;
- 7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;
- 7.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo de Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista da Lei n. 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2.2. Suspensão das atividades.

10.2.3. Cancelamento do credenciamento.

10.2.4. Multa;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à multa de mora de 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento), do total do lote, até o 30º (trigésimo) dia, o que caracterizará a inexecução total do contrato.

10.2.6. A inexecução total do objeto sujeitará ao CONTRATADO multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do lote.

10.2.7. As penalidade previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.4.

10.2.8. O CONTRATADO será penalizado com a suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for penalizado com 03 (três) advertências ou descumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Credenciamento.

10.3. Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

10.4. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10.5. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas 10.2.2 e 10.2.3 do item 10.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

10.6. As infrações penais tipificadas na Lei n. 8.666/1993 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFICÁCIA

11.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal — para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

12.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CÉZAR TOBIAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 27/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6588469** e o código CRC **3F102F3B**.